

ILMO SENHOR PREGOEIRO,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2012.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

TRE / SC
PROTOCOLO
202.799/2012
14/12/2012-14:40



THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A., pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rodovia BR 101, KM 202 , CEP 88111-000, CNPJ sob o nº 90.347.840/0009-75 através de seus representantes legais **Sr. Mário Augusto Da Silva Fatori, e Srª Paula Machado de Aquino** vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no disposto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

DO ELEMENTO DE DESPESA

A ora Impugnante pretende participar da referida licitação, cujo objeto é o *“fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores novos para o prédio sede do TRESC, bem como retirada total dos atuais elevadores.”*

No entanto, verifica-se que foi apontado como elemento de despesa a rubrica (51), referente tanto ao fornecimento de materiais quanto à prestação de serviços, consoante item do edital a seguir transcrito:

***DO EDITAL**

p.11

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Elemento da Despesa “Obras e Instalações, Subitem 92 – Instalações.



Entretanto, o elemento de despesa apontado (51), por si, não permite saber como deverá ser realizada a divisão das notas fiscais a serem emitidas pela contratada (**X% material, Y% serviço**), o que afetará diretamente a emissão de tais documentos.

Sendo toda a contratação decorrente do processo licitatório estritamente vinculada aos preceitos do edital, necessário seja esclarecida a forma de divisão das notas fiscais, tendo em vista que o objeto do certame engloba tanto a prestação de serviços (instalação) quanto o fornecimento do equipamento (material).

Dessa forma, para um correto faturamento do preço e emissão de notas fiscais pela empresa contratada, importante se faz, desde logo, o esclarecimento quanto ao elemento de despesa constante do edital.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida e acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

Requer, ainda, seja designada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, através de nova publicação do edital.

São José, 14 de Dezembro de 2012.



Mário Augusto da Silva Fatori
CPF: 577.287.550-72
Representante legal
ThyssenKrupp Elevadores S.A.



Paula Machado de Aquino
CPF: 009.279.769-51
Representante legal
ThyssenKrupp Elevadores S.A.

